

LEI Nº 329

Aprova plano rodoviário e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano elaborado pelo Serviço Municipal de Estradas e Caminhos, para construção e conservação de estradas e pontes municipais, conforme projeto elaborado.

Art. 2º - As estradas municipais terão 617 quilômetros de extensão com os seguintes destinos e respectivas obras de arte:

a) Paracatu até divisa Vazante, com uma ponte sobre o Ribeirão Santa Izabel e outra sobre o Ribeirão Traíras;

b) Paracatu até divisa com Brasilândia, com uma ponte sobre o Ribeirão Entre Ribeiros;

c) Paracatu até divisas com Unaí, na cabeceira do Rio Prêto;

d) Paracatu até divisas com Catalão em Goiaz, na Fazenda Batalha;

e) Fazenda Fecha Mão até o Custodio, divisa de Vazante, com uma ponte sobre o Rio Escuro;

f) Cabeceira da Prata até divisas com Goiaz, destino Fazenda Vista Alegre, com uma ponte sobre o correjo Marmelada;

g) Retiro dos Botelho até divisas com João Pinheiro, com uma ponte na Vereda Grande e uma no Angelim;

h) Fazenda Poções, Canto e Santa Fé, divisas com Unaí, com uma ponte sobre a grota "Alta";

i) Paracatu até o povoado São Domingos, com uma ponte sobre o correjo do São Domingos;

j) Paracatu, Fazenda Galdino, com uma ponte sobre o Ribeirão Santa Izabel;

l) Fazenda Chacrinha até o arraial Pouso Alegre, com uma ponte sobre o correjo Alegria;

- continuação -

n) Sôbre o Ribeirão do Sotero, na estrada do Machadinho ao Pouso Alegre, uma ponte;

o) Sôbre o Ribeirão do Cachorro, na estrada que vai ao Porto do Faustino Lemes, uma ponte;

p) Sôbre o Ribeirão São Pedro, lugar denominado Poções na estrada de automovel que vai á Unai, uma ponte.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providencias necessárias para conserva das obras existentes, construção e ampliação das que faltam para completar o presente plano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 10 de Dezembro de 1.956.

Presidente.

Secretário.